



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 0213/2023¹

O projeto de Lei n. 0213, de 2023, passa a tramitar, com a supressão do art. 5º da proposta original (evento 1, página 1), renumerando-se os demais.

Sala das Comissões,
ATALEN *ENRANES*
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta assessória decorre do complemento ao parecer deste parlamentar, na condição de relator, que será submetido à apreciação da CCJ pelo entendimento que sugere o vício de inconstitucionalidade formal relativo ao art. 5º do texto original da proposta, que na perspectiva desta relatoria, extrapola a competência do legislador estadual, que sugeriu explicitamente disciplinar norma de competência privativa da União, nos termos do inc. i do art. 22 da CRFB, senão vejamos.

Projeto de Lei n. 0213/2023

“Art.5º Os profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento da contratação, a certidão emitida pelo órgão de identificação civil ou correlato de que trata esta lei.”

Sala das Comissões,
ATALEN *ENRANES*
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/5Zjle/documentos>